



Fls. JL  
Pr.  
As

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4547/2023

**Autoria:** VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO

**Assunto:** “Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa e/ ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Enfermeiro Roneudo que dispõe sobre a proteção da pessoa idosa e/ ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo a proteção da pessoa idoso e/ ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado. Pois essas pessoas fazem parte de um grupo de consumidores que tem sua vulnerabilidade potencializada perante os fornecedores.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.



Fls. 12  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4547/2023.

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO OLIVEIRA**  
Vereador/Relator



Fls.. 18

Proc.

Ass.

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES**Propositura:** Projeto de Lei nº 4547/2023**Autoria:** Vereador Enfermeiro Roneudo**Assunto:** "Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa e/ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências".**PARECER Nº 118/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Marcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 06 de setembro de 2023.

Ver. Marcio Oliveira  
Presidente/CCJR  
- 2023 -

Ver. Everaldo Fogaca  
1º Secretário/CCJR  
- 2023 -

Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2023 -